

RESOLUÇÃO Nº 1.590, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMVDF referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a sua 378ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2024, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária no exercício 2024, do CRMV-DF, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV - DF

Receita Corrente	3.985.000,00	Despesa Corrente	3.985.000,00
Receita de Capital	400.000,00	Despesa de Capital	400.000,00
TOTAL	4.385.000,00	TOTAL	4.385.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 31/01/2024, Edição 22, Seção 1, pág. 83

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA RESOLUÇÃO Nº 761, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Adota procedimentos referente a prorrogação, até 31 de dezembro de 2024, do prazo para formalização do pedido ingresso ao PRR/CFR/CFR, estendendo ainda o prazo ao artigo 3º, § 1º, e altera a tabela do artigo 7º da Resolução/CFR nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia (CFR), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 3.820, de 11 de novembro 1960;

Considerando a Lei Federal nº 12.514/11, que dispõe em seu artigo 6º, § 2º, que as regras de recuperação de créditos serão estabelecidas pelo respectivo conselho federal de fiscalização de profissões regulamentadas, resolve:

Art. 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFR nº 533/10 (DOU 07/07/10), Seção 1, páginas 131/132), passa a ser até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Poderão ser incluídos no PRR/CFR/CFR os créditos fiscais não pagos até dezembro de 2021.

Art. 3º - A tabela do artigo 7º da Resolução 533/10, passará a ter a seguinte redação:

Quantidade de parcerias	Desconto Multa	Desconto Juros
Cada Única	92%	99%
2 a 9	80%	80%
10 a 16	60%	60%
17 a 24	40%	40%
25 a 36	20%	20%

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando a Res. nº 744 de 27 de janeiro de 2023.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL ACORDÃO Nº 663, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O PLÊNARIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o dever legal, previsto na norma do inciso IX do Art. 5º da Lei nº 6.316/1975, e na norma do § 2º do Art. 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, em lidar anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuídos aos profissionais e pessoas jurídicas inscritos na entidade;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 567, de 11 de maio de 2023;

Considerando que o COFITO possui interesse na regularidade arrecadatória dos entes regionais; e

Considerando o teor do Ofício GABRÉ 220/2023 (REFRITO-14, cuja demanda do Ente Regional encontra-se devidamente justificada e aprovada pelo Plêniário do COFITO, em sua 415ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2023;

ACORDAM, por unanimidade, em acatlar a solicitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14ª Região para prorrogar, exclusivamente no âmbito do Regional, o prazo para adesão ao REFIN por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo previsto no § 1º do Art. 2º da Resolução nº 567/2023, mantendo-se inalterados os demais comandos da referida Resolução.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Conselheiro Efetivo; Dr. Leandro Lazareski, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Pedersen Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Cristina Lopes Afonso, Conselheira Suplente Concoada.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.150, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-DF referente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plêniário do CFMV, durante a sua 378ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 2024, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária no exercício 2024, do CRMV-DF, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 1ª Reformulação do CRMV - DF

RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS
CORRENTES	3.985.000,00	CORRENTES	3.985.000,00
DE CAPITAL	400.000,00	DE CAPITAL	400.000,00
TOTAL	4.385.000,00	TOTAL	4.385.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA

Presidente do Conselho

JOSE MARIA DOS SANTOS FILHO

Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CRCBA Nº 671, DE 18 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Interno do CRCBA, por ser o instrumento que normaliza as práticas administrativas e organizacionais frente às inovações da tecnologia de informação e comunicação, das relações interpessoais e das estratégias de gestão;

Considerando que cabe à alta administração do CRCBA implementar e empreender instrumentos e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes da legislação vigente;

Considerando a necessidade do o CRCBA se adaptar à atual missão e de adequar a gestão ao planejamento estratégico do Sistema CRC/CRS, resolve:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADES

Art.1º - O Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - CRCBA, autarquia federal, criado pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes do Decreto-lei nº 1.040/1969 e das Leis nºs 12.249/2010 e 12.932/2013, constitui pessoa jurídica de direito público que, sob a forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A sede do CRCBA será na capital do Estado da Bahia e jurisdição na base territorial do Estado da Bahia.

Art.2º O CRCBA é constituído por 21 (vinte e um) conselheiros efetivos e igual número de conselheiros suplentes, eleitos na forma de eleição indireta, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da administração pública direta ou indireta.

Art.3º O CRCBA é autônomo no que se refere à administração de seus serviços à gestão de seus recursos, ao regime de trabalho e às relações empregatícias, subordinando-se ao CFC sob os princípios relacionados à estrutura e organização.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do CRCBA é composta pelo Plêniário, Presidência e Vice-presidências.

Art.4º O CRCBA goza de imunidade tributária em relação aos seus bens, rendas e serviços, conforme o Regulamento Geral dos Conselhos e Art.150, VI, da Constituição Federal do Brasil.

Art.5º Constitui competência do CRCBA, nos termos da delegação conferida pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946:

I - registrar, fiscalizar e orientar, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil no estado da Bahia;

II - coordenar as atividades relacionadas ao exame de suficiência, ao cadastro de fiscalização técnica e ao programa de educação continuada;

III - discutir e divulgar as normas de contabilidade de natureza técnica e profissional;

IV - realizar cursos e outros eventos relacionados ao projeto de educação profissional continuada; e

V - funcionar como tribunal regional de ética e disciplina da Bahia (TREDBA), zelando pela observância do código de ética profissional do contador e demais normas da profissão contábil.

Art.6º O CRCBA fiscaliza o exercício da profissão contábil com base em critérios que observem as atribuições do cargo ou emprego/e ou a atividade efetivamente desempenhada, independentemente da denominação que se lhe tenha atribuído.

Art.7º O CRCBA poderá instalar e desinstalar delegacias, assim como credenciar representante em qualquer município ou distrito, visando à descentralização e maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização, de acordo com a norma vigente.

Parágrafo único. Os representantes do CRCBA são nomeados através de edital com base em nominativa estabelecida.

Art.8º Constitui receita do CRCBA:

I - as anuidades, taxas, multas e juros dos profissionais da contabilidade registrados no CRCBA;

II - rendas patrimoniais;

III - legados, doações e subvenções;

IV - outras receitas.

Parágrafo único. Conforme norma em vigor do CFC/5 (em quanto das anuidades, taxas, multas e juros do CRCBA serão destinados ao CFC.

Art.9º A receita do CRCBA será aplicada na realização de suas finalidades, conforme orçamento aprovado pelo Plêniário.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS SEÇÃO I - DO MANDATO E DA POSSE

Art.10. O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão de 2(dois) em 2(dois)anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros deve ocorrer na primeira sessão ordinária do Plêniário, no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

Art.11. O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão do CFC ou de CRC, é honorífico, sendo considerado serviço relevante.

Art.12. O presidente, os vice-presidentes, os membros e os coordenadores adjuntos das Câmaras serão eleitos pelo Plêniário, com mandato de 2 (dois) anos, cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de Conselheiro.

Parágrafo único. A limitação de reeleição aplica-se, também, ao Vice-presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

Art.13. Os Vice-presidentes de Administração e Finanças; de Fiscalização, Ética e Disciplina; Controle Interno; Desenvolvimento Profissional e Institucional; Técnica e de Registro, Cadastro e Atendimento serão eleitos dentre os membros efetivos.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento definitivo de qualquer uma das Vice-presidências, o plêniário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Art.14. A eleição do Presidente, dos Vice-presidentes e dos membros das Câmaras, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será feita na primeira sessão de janeiro, quando da posse dos novos Conselheiros.

§ 1º Havendo empate de votos, considerará-se-á eleito o candidato de registro mais antigo entre os mais votados.

§ 2º No termo do mandato eletivo, assumirá a Presidência, para coordenar o processo de eleição do Plêniário, o Conselheiro efetivo da categoria de Contador com o registro mais antigo do terço empossado.

§ 3º O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior não poderá ser eleito Vice-presidente de Controle Interno.

SEÇÃO II - DAS FALTAS, DAS LICENÇAS E DO IMPEDIMENTO

Art.15. Em caso de falta ou impedimento temporário ou definitivo, em suas atribuições junto ao CRCBA, o Conselheiro será substituído pelo respectivo suplente, convocando pelo Presidente.

§ 1º A justificativa de ausência às sessões convocadas pelo CRCBA deverá ser encaminhada ao Presidente, até(ino) das dias da data de sua realização, salvo quando ocorrer motivo que impeça comunicação antecipada, devendo o Conselheiro, nesses casos, apresentar justificativa, anterior à sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plêniário.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
http://www.in.gov.br/portal/contabilidade/fedoc, pelo código 011502401310003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

